



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/07

Processo Administrativo n.º 06/10/50.834

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, condições básicas de cooperação entre os **CONVENENTES**, visando o desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional, para alunos matriculados no Curso Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal e do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, autarquia municipal, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, n.º. 340 – Parque Itália – Campinas - São Paulo, representado pelo Sr. **ROBER TUFFI HETEN**, portador do RG n.º 2546782-SSP/SP e do CPF n.º 035414798-68, na qualidade de seu Presidente assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0057-42, com sede na Rua Sacramento, n.º. 490 – Centro – Campinas – São Paulo, representada por sua Gerente Regional, **Sra. IRECÊ PIAZENTIN NABUCO DE ARAÚJO**, portadora do RG n.º 11.761.859 SSP/SP e do CPF n.º 075.871.308-88 resolvem firmar o presente Convênio, em conformidade com o protocolizado em epígrafe, que é de pleno conhecimento dos **CONVENENTES**, em consonância com as disposições das Leis Federais n.º 6.494/77, n.º 8.666/93 e n.º 9.394/96 e suas posteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações, Decreto Federal nº 87.497/82 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer condições básicas de cooperação entre os **CONVENENTES**, visando o desenvolvimento da parte prática, técnica e educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional, para alunos matriculados no Curso Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

1.1.1. Para cumprimento do objeto estabelecido nesta cláusula a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderão autorizar suas unidades a servirem como campo de aprendizado profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos curso Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do **CONVENIADO**, cuja freqüência perfaça o limite estabelecido em lei.

1.1.2. Os **CONVENENTES** não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estagiários, referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO DO CAMPO DE ESTÁGIO

2.1. O objeto deste convênio será desenvolvido dentro das Unidades Básicas de Saúde do **CONVENENTE**, bem como, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

2.1.1. Como campo de aprendizado deverá ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.2. Em nenhuma hipótese poderão ser cobradas taxas ou emolumentos dos estagiários, referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do **CONVENENTE**:

3.1.1. Proporcionar aos alunos do **CONVENIADO** condições adequadas à execução do aprendizado, bem como experiências válidas para elaboração de um trabalho científico;

3.1.2. Garantir o cumprimento das normas de aprendizado;

3.1.3. Aceitar o credenciamento dos supervisores, conforme a próxima cláusula;

3.1.4. Comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do aprendizado dos alunos que venha a ser solicitado pelo **CONVENIADO**;

3.1.5. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecido como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço.

3.2. São atribuições do **CONVENIADO**:

3.2.1. Indicar seus alunos, observando o número de vagas estabelecido pelo **CONVENENTE**, encaminhando-os mediante carta de apresentação e o Termo de Compromisso (ANEXO I), sem a qual não poderão iniciar o aprendizado;

3.2.2. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.3. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno estagiário;

3.2.4. Coordenar a supervisão do aprendizado;

3.2.5. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos alunos no campo de aprendizado;

3.2.6. Encaminhar ao **CONVENENTE** a programação de estágio (ANEXO II), previamente acordada com os serviços, que sejam campo de aprendizado;

3.2.7. Os campos de estágio nas datas e horários pré-estabelecidos deverão ser cumpridos na sua integralidade;

3.2.8. Havendo a impossibilidade de realização do estágio pré-estabelecido pelo **CONVENIADO** faz se necessário contatar o **CONVENENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, para o acolhimento de pedidos de outras escola e Universidades, o não cumprimento das cláusulas acima citadas acarretará na suspensão do mesmo, sendo causa de rescisão do presente Termo.

QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O aprendizado profissionalizante será realizado sem qualquer espécie de contraprestação pecuniária aos alunos do **CONVENIADO** e não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre esses e o **CONVENENTE**.

QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

5.1. O **CONVENIADO** se compromete a contratar, durante o período de realização do aprendizado, seguro contra acidentes pessoais em nome dos alunos por ela indicados ao **CONVENENTE**, conforme artigo 8º do Decreto Federal nº 87.497/82.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. O aluno do **CONVENIADO** (estagiário) obrigará-se a utilizar todo o EPI necessário para a atividade a ser desenvolvida.

SÉXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de qualquer um dos **CONVENIENTES**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O **CONVENIADO** responderá pelas eventuais responsabilidades concernentes a seus estagiários, desde que relacionados com o presente termo, que obedecerão sempre à época da lesão, sendo este termo inicial e fato gerador a ser considerado na apuração das respectivas obrigações.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de fevereiro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

ROBER TUFFI HETEN
Presidente da Autarquia Municipal Dr. Mário Gatti

IRECÊ PIAZENTIN NABUCO DE ARAÚJO
Gerente Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC